



RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO DIRETOR

Altera disposições da Resolução nº 08, de 13 de julho de 2007, do Conselho Diretor, sobre as normas e procedimentos destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do magistério na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, em reunião realizada aos 14 dias do mês de junho do ano 2013, tendo em vista o que dispõem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º O preâmbulo da Resolução nº 08, de 13 de julho de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

“O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, em reunião realizada aos 13 dias do mês de julho do ano 2007 e com a reunião de 14 de junho de 2013, e tendo em vista o que dispõem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013,”.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Resolução nº 08/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º O regime de investidura nos cargos da carreira será o estabelecido pelas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.”.

Art. 3º O § 3º do art. 5º da Resolução nº 08/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, este Conselho, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Especial de Ensino interessada, poderá autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, sem dedicação exclusiva, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – exposição das características da área profissional e da área do concurso, demonstrando a necessidade da investidura de professor em regime excepcional àqueles de 20 horas e 40 horas com dedicação exclusiva; e

II – comprovação da compatibilidade do exercício profissional com o cumprimento de jornada diária de docência de dois turnos.”.

Art. 4º Passa a compor a Resolução nº 08/2007, o art. 5º–A, com a seguinte redação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



“Art. 5º–A O concurso público para ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 1º A Unidade poderá solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que, no edital do concurso, seja exigido como requisito à investidura titulação inferior à de doutor, desde que apresente justificativa de que há carência de detentores de título de doutor naquela área do conhecimento do concurso.

§ 2º Nos casos de concursos que apresentem como requisito titulação inferior à de doutor, ocorrerá a publicação de edital com cláusulas condicionais e haverá, primeiro, a publicação de edital com a exigência de requisito de doutor, pelos prazos mínimos de publicação e inscrição definidos pela legislação e, restando deserta a inscrição, ou não havendo inscrição de doutores em número igual ou superior ao número de vagas, prorrogar-se-á, de imediato, o edital, com abertura de inscrições com a exigência de requisito mínimo de titulação inferior àquela de doutor.

§ 3º O concurso público para ingresso na carreira do Magistério na Educação Básica, Técnica e Tecnológica obedecerá ao disposto no §1º do art. 10, da Lei nº 12.772, de 2012.”.

Art. 5º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º da Resolução nº 08/2007 passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“§ 2º O candidato aprovado e nomeado ingressará no primeiro nível da classe A e com a denominação correspondente ao título que apresentar no ato da nomeação, nos termos do edital, e, na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o candidato aprovado e nomeado ingressará no 1º nível da classe DI.

§ 3º A posse no cargo fica condicionada à observância das exigências estabelecidas na legislação específica, especialmente nas Leis nº 8.112, de 1990, nº 12.772, de 2012, nesta Resolução e no edital do concurso.

§ 4º A investidura em cargo de professor do magistério conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos nas Leis nº 12.772, de 2012, e nº 8.112, de 1990, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e na legislação pertinente e complementar.”.

Art. 6º Determina-se a republicação da Resolução nº 08/2007, já com as modificações realizadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o preâmbulo e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 08/2007, do Conselho Diretor, nos termos do que dispõe o art. 14, inciso IV, do Estatuto da UFU.

Uberlândia, 14 de junho de 2013.

**ELMIRO SANTOS RESENDE**  
Presidente

2 de 2